



Câmara Municipal de Medicilândia - PA - Medicilândia - PA
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000495

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/12/09000495

| | |
|-----------------------|---|
| Número / Ano | 000495/2021 |
| Data / Horário | 09/12/2021 - 12:20:18 |
| Ementa | DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA/PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. |
| Autor | Prefeitura Municipal - Prefeito |
| Natureza | Legislativo |
| Tipo Matéria | Projeto de Lei Ordinária |
| Número Páginas | 7 |
| Emitido por | saploper |





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"

OFÍCIO Nº 087/2021/GAB-PMM

Medicilândia/PA, 07 de dezembro de 2021.

Ilustríssimo Senhor
JARI EDNEI TEIXEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Medicilândia/PA



ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei nº 014/2021

Senhor Presidente.
Senhores (as) Vereadores (as),

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores e Vereadoras que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei 001/2021, que dispõe sobre a **DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA/PA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Por fim, requeremos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores (as), em **REGIME DE URGÊNCIA** nessa ilustre casa de leis, nos termos do Art. 51 da Lei Orgânica Municipal, c/c Art. 225 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medicilândia.

Atenciosamente.

JULIO CESAR DO
EGITO:18516408272

Assinado de forma digital por
JULIO CESAR DO
EGITO:18516408272

JULIO CESAR DO EGITO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"

JUSTIFICATIVA Nº 014/2021-PMM

Medicilândia/PA, 07 de dezembro de 2021

Ilustríssimo Senhor
JARI EDNEI TEIXEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Medicilândia/PA



Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Senhorias, nos termos do art. 45 da Lei Orgânica Municipal, o Projeto de Lei que dispõe sobre a tarifa de água e esgoto, no âmbito do município de Medicilândia/pa. e dá outras providências.

É de conhecimento público a grave crise econômica que o país, o Estado do Pará e nosso município atravessa e a necessidade de se implantar medidas que possam garantir a efetiva prestação dos serviços públicos.

No caso do fornecimento de Água a situação é crítica. A tal ponto de colocar em risco o abastecimento da maioria da população.

Atualmente **não** existe arrecadação para manter o serviço público, no entanto há despesas mensais e inviabilidade de investimentos de melhoramento, conforme os seguintes dados:

RELATÓRIO DA SITUAÇÃO DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO

- ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO DEPARTAMENTO: 01 DIRETOR, 07 OPERADORES DE BOMBA, 03 TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO, 01 ADMINISTRATIVO
-



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"

- OUTRAS DESPESAS MENSAIS ESTIMADAS:
- ENERGIA: R\$ 60.000,00
- SUBSTITUIÇÃO, MANUTENÇÃO DE BOMBAS: R\$ 15.000,00
- MATERIAL TÉCNICO HIDRÁULICO, ELÉTRICO, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE EXPEDIENTE E DE OPERAÇÃO: R\$ 20.000,00
- SUPORTE OPERACIONAL R\$: 15.000,00
- MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS R\$: 6.000,00
- COMBUTÍVEL R\$: 2.500,00
- **TOTAL DESPESAS APROXIMADAMENTE: R\$: 142.000,00 (CENTO E QUARENTA E DOIS MIL REAIS)**

Percebe-se com clareza o impacto financeiro causado no orçamento municipal decorrente de um serviço público determinado que deveria ser custeado pelos Usuários. O Poder Executivo Municipal atento às problemáticas atuais verificadas no sistema de abastecimento de água e utilização de esgoto, entendeu que para o melhoramento se faz necessário realizar investimentos na rede de distribuição e tratamento de água, daí emerge a imprescindível necessidade de instituição de preço público visando evitar o colapso no abastecimento de água da nossa população e atender a manutenção e melhoramento do serviço.

A partir do marco legal materializado com sanção para cobrança, será possível ao Executivo promover uma campanha de arrecadação e buscar a conscientização da população para a necessidade do pagamento das tarifas que possam manter as condições mínimas de funcionamento e qualidade do sistema.

Ressaltamos que o PL institui a Tarifa Social às famílias possuidoras de unidades de consumo que estejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa, e solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores (as), em **REGIME DE URGÊNCIA** nessa ilustre casa de leis, nos termos do Art. 51 da Lei Orgânica Municipal, c/c Art. 225 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medicilândia.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"**

Certo de poder contar com a contribuição de Vossas Excelências, no aperfeiçoamento do projeto de lei ora encaminhado, aproveito a oportunidade para renovar aos ilustres edis municipais, votos de consideração e respeito.

JULIO CESAR DO
EGITO:18516408272

Assinado de forma digital por JULIO
CESAR DO EGITO:18516408272

JULIO CESAR DO EGITO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"

PROJETO DE LEI Nº 014 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.



DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA TARIFA DE
ÁGUA E ESGOTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
MEDICILÂNDIA/PA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituídas as tarifas decorrente do consumo de água e utilização de esgoto, que serão cobradas pelos valores constantes do Anexo I.

Art. 2º. As famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto Federal n. 6.135, de 26 de junho de 2007, serão isentas da tarifa de que trata o art. 1º.

§ 1º A isenção às famílias inscritas no CadÚnico far-se-á mediante a apresentação, perante a sede administrativa do Departamento de Água e Saneamento da Secretaria Municipal de Viação e Obras, por seu representante legal, munido da Carteira de Identidade ou do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e da respectiva conta de água e esgoto.

§ 2º Qualquer membro da família beneficiada poderá requerer o benefício mediante apresentação de procuração outorgada pelo representante legal, devidamente inscrito no CadÚnico, bem como Carteira de Identidade ou do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e da respectiva conta de água e esgoto.

§. 3º A isenção será aplicada a somente 1 (uma) matrícula de categoria residencial por família de baixa renda.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"

§. 4º Sob pena de perda do benefício, os beneficiários da Isenção, deverão comparecer anualmente ao Departamento de Água e Saneamento para atualização cadastral, munidos dos documentos de que trata esta lei.

Art. 3º Quando solicitado ou de ofício, desde que tecnicamente e orçamentariamente possível, a Secretaria Municipal de Viação e Obras instalará medidores de água nas unidades consumidoras sediadas no município.

Art. 4º. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a instituir por Decreto os vindouros reajustes das tarifas de consumo de água e utilização de esgoto, a isenção de tarifas, procedimento de suspensão do fornecimento do serviço por inadimplência e ou inviabilidade técnica, procedimentos e cobranças decorrente de manutenção de ramal da unidade consumidora e procedimentos e cobranças de instalação de hidrômetros.

Art. 5º As receitas e despesas com execução do disposto nesta Lei, deverão constar no orçamento municipal.

Art. 6º Esta Lei passa a vigorar no exercício financeiro seguinte à sua publicação e decorridos noventa dias da data da publicação, em obediência ao disposto no Art. 150 do inciso III das alíneas *b e c* da Constituição Federal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Medicilândia/PA, em 07 de dezembro de 2021.

JULIO CESAR DO
EGITO:18516408272

Assinado de forma digital por JULIO
CESAR DO EGITO:18516408272

JULIO CESAR DO EGITO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"

ANEXO I

| FONTE DE FORNECIMENTO DE ÁGUA | RESIDENCIAL | COMERCIAL | INDUSTRIAL |
|---|-------------|------------|-------------|
| MICROSSISTEMAS DE ABASTECIMENTO (POÇOS) | R\$: 25,00 | R\$: 50,00 | R\$: 150,00 |
| BARRAGEM | R\$: 15,00 | R\$: 30,00 | R\$: 100,00 |